



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de janeiro de 2021  
(OR. en)

5210/21

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2019/0044 (NLE)

---

---

AVIATION 5  
RELEX 15  
COREE 2

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Coreia sobre certos aspetos dos serviços aéreos

---

**DECISÃO (UE) 2021/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração, em nome da União,  
do Acordo entre a União Europeia e a República da Coreia  
sobre certos aspetos dos serviços aéreos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2020/608<sup>1</sup> do Conselho, o Acordo entre a União Europeia e a República da Coreia sobre certos aspetos dos serviços aéreos (a seguir designado por «Acordo») foi assinado em 25 de junho de 2020, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo tem por objetivo tornar os acordos bilaterais de serviços aéreos celebrados entre vários Estados-Membros e a República da Coreia conformes com o direito da União.
- (3) O Acordo deverá ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2020/608 de 24 de abril de 2020 do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a República da Coreia sobre certos aspetos dos serviços aéreos (JO L 142, de 5.5.2020, p. 1).

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a República da Coreia sobre certos aspetos dos serviços aéreos<sup>1+ ++</sup>.

*Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 8.º, n.º 1, do Acordo<sup>2</sup>.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---

<sup>1</sup> O texto do Acordo está publicado no ... .

<sup>+</sup> JO: inserir na nota de rodapé a referência de publicação do Acordo constante do documento ST 15082/19.

<sup>+</sup> + Delegações: ver documento ST 15082/19 .

<sup>2</sup> A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.